



Processo N° 0001769-66.2015.4.01.4102 - VARA ÚNICA DE GUAJARÁ-MIRIM N° de registro e-CVD 00006.2016.00014102.1.00651/00033

Autor: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE RONDONIA -

COREN/RO

Réu: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEF. DE ASSIST. SOCIAL (HOSPITAL BOM

PASTOR)

### **DECISÃO**

Trata-se de Ação Civil Pública, na qual pretende a parte autora, Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – COREN/RO, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela (tutela de urgência) para que seja imposta, à parte ré, obrigação de fazer, consistente em viabilizar em seu Hospital a presença de profissional enfermeiro durante todo o período de funcionamento, sob pena de multa diária.

Argumenta que a irregularidade foi detectada no ato fiscalizatório, conforme relatório de fiscalização nº 039/2013.

Juntou o relatório de fiscalização e os documentos de fls. 21/219.

Em atenção ao despacho de fl. 225, a parte ré, Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, prestou informações preliminares aduzindo que o Hospital Bom Pastor, que atualmente está sob sua gestão, conta com 3 (três) enfermeiros, sendo um na qualidade de "coordenador de enfermagem" e 2 (dois) trabalhando no regime de 12/36 horas, que garantem a cobertura de enfermeiros todos os dias. Afirma que, conforme





Processo N° 0001769-66.2015.4.01.4102 - VARA ÚNICA DE GUAJARÁ-MIRIM N° de registro e-CVD 00006.2016.00014102.1.00651/00033

contrato de gestão mantido com o Município de Guajará-Mirim, este cede ao Hospital Bom Pastor mais 2 (dois) enfermeiros de seu quadro, sendo um para o trabalho diurno e outro para o noturno.

Requer os benefícios da justiça gratuita, alegando ser uma entidade benefícente sem fins lucrativos

É o relatório. **Decido**.

Com entrada em vigor da Lei nº 13.105/15 (NCPC), a antecipação dos efeitos da tutela, de caráter provisório, passou a ser regida pelos artigos 294 e seguintes do novo diploma, podendo fundamentar-se em tutela de urgência ou evidência. Por sua vez, a tutela de urgência, disciplinada no art. 300 do NCPC, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso vertente, conforme se observa nos documento apresentados pela ré, em suas informações preliminares, não se visualiza a probabilidade do direito ou o risco ao resultado útil do processo.

Em análise aos documentos apresentados, constata-se que o Hospital Bom Pastor, gerido pela parte ré, possuí em seu quadro de funcionários três profissionais com formação em enfermagem, sendo um coordenador e dois em escala revezamento, nos termos dos Contratos de Trabalho de fls. 295/298 e 335/342.

Ainda, através do Convênio nº 11/2011, firmado com o Município de Guajará-





Processo N° 0001769-66.2015.4.01.4102 - VARA ÚNICA DE GUAJARÁ-MIRIM N° de registro e-CVD 00006.2016.00014102.1.00651/00033

Mirim e prorrogado nos termos do aditivo de fls. 287/294, são cedidos profissionais da área para composição do quadro, nos termos da cláusula sexta do referido convênio.

Sendo assim, sem deixar de admitir os grandes problemas da assistência à saúde, de complexa solução, nota-se que as medidas informadas suprem a irregularidade apontada, no que diz respeito à presença de profissionais de enfermagem, sendo desnecessária, neste primeiro momento, a intervenção jurisdicional.

Assim, ante a ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, **INDEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela (tutela de urgência).

**DEFIRO**, à parte ré, os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 c/c art. 99 da Lei nº 13.105/15 (CPC/15), tendo em vista o caráter assistencial e beneficente da entidade, conforme documentos de fls. 322/328.

CITE-SE a parte ré para contestar a ação, no prazo legal.

Apresentadas a contestação, caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito ou juntada de documentos, **INTIME-SE** o autor para que se manifeste.

Após as diligências acima, **DÊ-SE VISTA** ao Ministério Público Federal – MPF, nos termos do art. 5°, § 1°, da Lei nº 7.347/85.

Com as manifestações ou transcorrido o prazo, FACAM-SE os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.





Processo N° 0001769-66.2015.4.01.4102 - VARA ÚNICA DE GUAJARÁ-MIRIM N° de registro e-CVD 00006.2016.00014102.1.00651/00033

Guajará-Mirim/RO, 2 de setembro de 2016.

RODRIGO GASIGLIA DE SOUZA JUIZ FEDERAL